



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 12909, DE 1º DE JUNHO DE 2007.

Constitui Comissão Especial Multidisciplinar, no âmbito da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com o artigo 63, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, e

Considerando a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os Regimes Próprios de Previdências, garantido constitucionalmente;

Considerando que para a compensação financeira é necessária a regularização dos processos de aposentadoria, tornando-os aptos para tanto;

Considerando que a regularização demanda emissão de Certidões de Tempo de Serviço no seu respectivo regime – Regime Geral de Previdência Social - RGPS ou Regime Próprio de Previdência Social – RPPS; e

Considerando que a mão-de-obra qualificada para a regularização desses processos estão disponíveis no Quadro de Servidores do Estado de Rondônia, e todo esse pessoal está ocupado com cargos que não lhes permite em horário normal de expediente realizarem tais tarefas,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, a Comissão Especial Multidisciplinar, com a finalidade de regularizar todos os processos de aposentadoria de servidores do Poder Executivo, referente ao período de 06 de maio de 1999 a 31 de dezembro de 2005, incluindo os processos de pensões oriundas de aposentadorias, em tramitação no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia visando à operacionalização da Compensação Previdenciária entre o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores do Estado de Rondônia, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeitos de aposentadorias e pensões oriundas de aposentadorias, adequando-os para atender as exigências da Lei 9796 de 05 de maio de 1999.

§ 1º Será atribuição da Comissão Especial Multidisciplinar a revisão de todos os processos de aposentadorias, elaboração de cálculos de Tempo de Serviço dos servidores inativos e celetista e a emissão, quando o processo requerer, dos seguintes documentos: Certidão de Tempo de Serviço fundamentada no Decreto Federal nº 3112/99; Mapas de Tempo de Serviços para aposentadoria; Planilhas de Proventos dentre outros, enfim, tudo que os processos requerem para sua perfeita regularização.

§ 2º Os processos descritos no caput referem-se aos Passivos de fluxo e são aqueles cujo decreto que concedeu o benefício tenha sido publicado no período compreendido entre o dia 06 de maio de 1999 até 31 de dezembro de 2005.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

§ 3º A Comissão Especial Multidisciplinar deverá apresentar, mensalmente, à Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, conclusão de cada uma das partes dos trabalhos, através de relatórios circunstanciados das atividades executadas.

§ 4º As Conclusões e sugestões emitidas pela Comissão Especial Multidisciplinar, servirão como subsídios para a realização da Compensação Previdenciária, conforme preceitua as seguintes legislações:

- I - Constituição Federal;
- II - Lei 9717 de 27 de Novembro de 1998;
- III - Lei 9796 de 05 de Maio de 1999;
- IV - Decreto n.º 3112 de 06 de Julho de 1999;
- V - Decreto n.º 3217 de 22 de Outubro de 1999;
- VI - Portaria n.º 6209 de 16 de Dezembro de 1999; e
- VII - Lei 10887 de 21 de Junho de 2004.

Art. 2º A composição da Comissão Especial Multidisciplinar ora constituída, ficará a cargo da livre nomeação e exoneração do Governador do Estado.

Art. 3º A Comissão Especial Multidisciplinar objeto deste Decreto, ficará diretamente sob orientação do Secretário de Estado de Finanças.

Art. 4º A Comissão ora criada fica assim constituída:

- I – 01(um) Coordenador Geral; e
- II – 1 (um) Corpo Técnico formado por 09 (nove) Membros.

Art. 5º Os membros da Comissão, objeto deste Decreto, perceberão uma gratificação mensal a ser paga, em datas coincidentes com a quitação da remuneração da força de trabalho do Poder Executivo Estadual, com base na Referência CDS-17, da tabela de Remuneração de Cargos de Confiança da Administração Direta e Indireta do Estado de Rondônia, obedecendo aos seguintes critérios:

- I – Coordenador Geral: 100% (cem por cento);
- II – Membros do Corpo Técnico: 35% (trinta e cinco por cento).

Parágrafo único. Quando for necessário o deslocamento da Comissão Especial Multidisciplinar, ou de algum de seus integrantes, para outra localidade, serão indenizados pelas despesas decorrentes dos gastos com alimentação e estadia (diárias).



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 6º Ao Coordenador Geral compete a supervisão das atividades desenvolvidas pela Comissão Especial Multidisciplinar.

Art. 7º A Comissão Especial Multidisciplinar deverá concluir suas tarefas até 30 de junho de 2007, podendo ser o prazo prorrogado a critério do Governador do Estado.

Art. 8º O Coordenador Geral da Comissão Especial Multidisciplinar, apresentará ao Secretário de Estado de Finanças, até o dia 10 de cada mês, relatórios conclusivos de cada uma das partes dos trabalhos referentes ao período do mês anterior.

Art. 9º Os integrantes da Comissão Especial ora constituída, exercerão suas atividades cumulativamente com as funções de seus respectivos cargos efetivos, sem prejuízo de remuneração ou outro qualquer direito,

Art. 10 As despesas decorrentes da execução deste Decreto, ocorrerão à conta das dotações orçamentárias própria da SEFIN.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros a contar de 2 de janeiro de 2007.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de junho de 2007, 119º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador